



Razão Social: Nilson Moreira Cardoso – ME

Fantasia: Patos Oxigênio

CNPJ: 17.121.657/0001-00 **IE:** 002054149.00-87

End: Av: Randolpho Borges Mundim, 478 – Planalto - Patos de Minas - MG

CEP: 38706-319 **Email:** patosoxigenio@hotmail.com

Tel: (34) 3823-8424 - (34) 3823-8429 - (34) 99877-8424 – (34) 9-9772-9363

RAZÕES RECURSAIS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 124/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: RP Nº 086/2024

Município de Presidente Olegário - MG

Recorrente: Nilson Moreira Cardoso - ME

CNPJ: 17.121.657/0001-00

Recorrido: CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 23.998.925/0001-79

Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão de Licitação,

A empresa Nilson Moreira Cardoso - ME, já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 01/2025, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a habilitação da empresa CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 23.998.925/0001-79, apresentando as seguintes razões:

I – DA INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO

De acordo com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.765/2023, a atividade CNAE 4684-2/99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, quando envolve a distribuição de gases medicinais, é classificada como Nível III de risco sanitário.

Sendo assim, conforme a legislação vigente, é obrigatória a concessão do Alvará Sanitário para empresas que exercem essa atividade, não sendo possível a dispensa do licenciamento.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA, verifica-se que a mesma não possui o referido Alvará Sanitário para a atividade CNAE 4684-2/99.

Além disso, a referida empresa possui apenas alvará sanitário com o CNAE 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, o que não a qualifica para a comercialização e distribuição de gases medicinais, tornando sua participação no certame irregular.



Razão Social: Nilson Moreira Cardoso – ME

Fantasia: Patos Oxigênio

CNPJ: 17.121.657/0001-00 **IE:** 002054149.00-87

End: Av: Randolpho Borges Mundim, 478 – Planalto - Patos de Minas - MG

CEP: 38706-319 **Email:** patosoxigenio@hotmail.com

Tel: (34) 3823-8424 - (34) 3823-8429 - (34) 99877-8424 – (34) 9-9772-9363

II – DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Outro ponto de irregularidade diz respeito à documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA.

Nos termos do item 11.18 do edital, as empresas concorrentes deveriam apresentar os seguintes documentos:

- 11.18 - c) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE);
- 11.18 - d) Atestado de Boas Práticas para as empresas envasadoras de gases medicinais.

Entretanto, a empresa CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA apresentou tais documentos em nome da empresa Air Liquide Brasil LTDA – CNPJ: 00.331.788/0031-34, sem apresentar qualquer contrato que comprove o vínculo jurídico entre ambas.

Dessa forma, a ausência de um contrato ou documento comprobatório que demonstre a relação entre as empresas torna a qualificação técnica da recorrida insuficiente, uma vez que os documentos apresentados não pertencem à própria empresa participante, mas sim a um terceiro sem qualquer comprovação de vínculo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação inabilite a empresa CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 23.998.925/0001-79 do presente certame, uma vez que a mesma:

1. Não apresentou Alvará Sanitário obrigatório para a atividade CNAE 4684-2/99, exigência indispensável conforme a legislação vigente;
2. Não comprovou a qualificação técnica exigida no edital, pois os documentos apresentados pertencem a uma terceira empresa sem qualquer comprovação de vínculo.

Por fim, requer-se a revisão da habilitação da empresa recorrida, assegurando a lisura e a legalidade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nilson Moreira Cardoso - ME

CNPJ: 17.121.657/0001-00

Presidente Olegário - MG, 07 de março de 2025.